

VII - Sustentabilidade: adotar práticas que garantam o uso racional de recursos, com foco na continuidade das ações e no desenvolvimento institucional duradouro.

VIII - Hierarquia e disciplina: respeitar os níveis de autoridade e as normas institucionais, garantindo a ordem, a eficiência e a segurança nas atividades de ensino e instrução.

IX - Inovação: buscar permanentemente novas soluções pedagógicas, tecnológicas e organizacionais para qualificar a formação dos profissionais da segurança pública.

CAPÍTULO II – DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Este Código aplica-se ao corpo docente, discente, técnico-administrativo, prestadores de serviço, estagiários e colaboradores eventuais da Aesp/CE, bem como aos demais servidores e membros da comunidade acadêmica ou participantes das atividades de ensino, pesquisa, extensão ou de outras ações promovidas pela Instituição.

Parágrafo Único: considera-se comunidade acadêmica o conjunto constituído pelos integrantes dos corpos discente, docente, administrativo e demais participantes das ações educacionais.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS

Art. 3º É direito de todos os servidores e demais integrantes da comunidade acadêmica, no âmbito da Aesp/CE:

I – Trabalhar em local adequado, que possibilite preservar sua integridade física, moral, mental e psicológica;

II – Ser tratado com dignidade, equidade e reconhecimento profissional;

III – Obter, com facilidade, todas as informações pessoais a ele pertinentes, resguardadas aquelas classificadas como sigilosas, conforme a legislação vigente;

IV – Ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que a ele digam respeito, inclusive médicas, ficando aquelas restritas somente ao próprio interessado e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações;

V – Participar de cursos, treinamentos e atividades educacionais, em horário de expediente, sem prejuízo de suas funções, de acordo com o planejamento da Gestão Superior;

VI – Estabelecer livre interlocução com quaisquer membros da comunidade acadêmica, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, respeitadas as normas institucionais da Aesp/CE e dos órgãos vinculados à SSPDS;

VII – Representar contra atos vedados por este Código de Ética, praticados por qualquer membro da comunidade acadêmica, inclusive por meio de canais institucionais adequados.

Art. 4º É direito de todos os discentes no âmbito da Aesp/CE

I – Ser respeitado e ter sua dignidade humana resguardada em qualquer atividade educacional, de qualquer natureza, nas dependências da Aesp/CE ou em qualquer outro lugar;

II – Participar das ações educacionais em local apropriado, respeitado o caráter prático ou teórico da atividade;

III – Ter acesso a diploma/certificado de conclusão de curso ou ação educacional para a qual foi regularmente aprovado, respeitados os trâmites institucionais;

IV – Obter informações acadêmicas a seu respeito e de seu interesse, resguardadas as informações sigilosas e os ritos administrativos;

Parágrafo Único: Considera-se discente todo e qualquer participante de ação educacional promovida pela Aesp/CE, na qual esteja devidamente matriculado.

CAPÍTULO IV – DAS CONDUTAS ÉTICAS E DEVERES

Art. 5º É dever de toda a comunidade acadêmica da Aesp/CE:

I – Atuar com respeito à hierarquia e à disciplina, conforme os preceitos institucionais da Aesp/CE e das instituições vinculadas à SSPDS, sem comprometer a liberdade de pensamento e a dignidade da pessoa humana;

II – Agir em harmonia com os valores éticos assumidos neste Código, sem prejuízo da obediência às normas institucionais de seu órgão de origem;

III – Resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública;

IV – Buscar a verdade e agir com responsabilidade no exercício de suas funções no âmbito da Aesp/CE;

V – Respeitar os posicionamentos e as ideias divergentes, sem prejuízo de representar contra qualquer ato irregular;

VI – Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de trabalhos, bem como documentos administrativos, comunicando ao superior hierárquico eventual impossibilidade ou dificuldade de fazê-lo;

VII – Distribuir equitativamente as tarefas no âmbito da Aesp/CE, atribuindo as atividades administrativas a todos os colaboradores de forma equilibrada, razoável e proporcional às competências individuais;

VIII – Ser assíduo e pontual ao serviço;

IX – Manter uma boa apresentação pessoal, a qual se manifesta pelo autocuidado e pela cordialidade e sobriedade no tratamento com os demais integrantes da comunidade acadêmica da Aesp/CE, sem descuidar das regras previstas em outras normas e legislações institucionais;

X – Zelar pela limpeza, conservação e organização do patrimônio e das instalações da Aesp/CE;

XI – Proteger a boa imagem institucional da Aesp/CE;

XII – Promover, no âmbito de suas responsabilidades, o conhecimento técnico-científico de forma ética e responsável, buscando os mais altos padrões de excelência;

XIII – Manter as informações pessoais e profissionais atualizadas junto à Aesp/CE;

XIV – Observar a cortesia e a reserva ao alertar ou aconselhar, no âmbito de suas atribuições funcionais, qualquer pessoa sobre o cometimento de erro ou atitude inapropriada, sem prejuízo da representação cabível;

XV – Primar pela liberdade de expressão, pelo respeito às diferenças individuais e consequente eliminação de qualquer forma de discriminação;

CAPÍTULO V – DAS VEDAÇÕES

Art. 6º São condutas vedadas aos membros da comunidade acadêmica da Aesp/CE:

I – Utilizar a posição funcional ou o cargo para obter vantagens indevidas;

II – Discriminar qualquer pessoa por motivo de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, religião, convicção política, condição socioeconômica ou qualquer outro motivo não previsto neste Código;

III – Praticar assédio moral, sexual ou de qualquer outra natureza, no âmbito da Aesp/CE;

IV – Sobrecarregar o colaborador com atribuições excessivas, bem como determinar prazos incompatíveis para finalização de um trabalho, com a finalidade de desqualificá-lo, como forma de punição informal ou assédio;

V – Valer-se de quaisquer meios ilegítimos para escusar-se do cumprimento de suas obrigações funcionais;

VI – Fazer uso indevido, ou para fins particulares, de informações, símbolos institucionais ou bens da Aesp/CE ou das instituições vinculadas à SSPDS, nas dependências da Aesp/CE ou durante suas atividades;

VII – Desonrar a imagem da Aesp/CE ou de qualquer de seus membros;

VIII – Comprometer o julgamento ético por conflito de interesses;

IX – Desviar colaborador do desempenho de sua função para atendimento a interesse particular;

CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS APURATÓRIOS E DAS SANÇÕES

Art. 7º Havendo indicio de violação a este Código de Ética, qualquer pessoa poderá representar formalmente à Comissão Setorial de Ética Pública da Aesp/CE.

Art. 8º A Comissão Setorial de Ética Pública da Aesp/CE, reconhecendo a procedência e a presença dos elementos mínimos da representação, apresentará, por meio de relatório, os fatos à Direção-Geral da Aesp/CE, inclusive sugerindo a instauração de procedimento apuratório, no qual seja garantido o contraditório e a ampla defesa ao representado.

Art. 9º Em caso de reconhecimento de inobservância das normas contidas neste código, após procedimento apuratório em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, serão aplicadas as seguintes sanções previstas neste código.

I - advertência ética, aplicável às autoridades e agentes públicos no exercício do cargo, que deverá ser considerada quando da progressão ou promoção desses, caso o infrator ocupe cargo em quadro de carreira no serviço público estadual;

II - censura ética, aplicável às autoridades e agentes públicos que já tiverem deixado o cargo.

Art. 10. Poderá ser adotado, de acordo com o caso, solução consensual de problemas, por meio de mediação de conflito ou Termo de Ajustamento de Conduta do integrante da comunidade acadêmica;

Art. 11. Os membros da Comissão Setorial de Ética estão obrigados a manter sigilo sobre os fatos, documentos e procedimentos de que tiverem ciência em razão de sua atuação, inclusive após o encerramento de seus mandatos, salvo nas hipóteses de divulgação oficial determinada ou autorizada pela Direção-Geral da Aesp/CE.

§ 1º O descumprimento do dever de sigilo implicará o desligamento imediato do membro e a comunicação à autoridade competente para eventual apuração disciplinar.

§ 2º A publicidade dos relatórios finais e decisões da Comissão observará os princípios da legalidade, impessoalidade e proteção à intimidade, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CAPÍTULO VII – DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO SETORIAL DE ÉTICA PÚBLICA

Art. 12. Compete à Comissão Setorial de Ética Pública da Aesp/CE:

I - Atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito da Aesp/CE;

II - Divulgar e disseminar as boas práticas profissionais e interpessoais relativas à ética pública no âmbito da Aesp/CE;

